

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.742 ANO: 2009

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☒ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☐ estados ☐ municípios

☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ SIM

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
- ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
- ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL nº 4.742/2009 autoriza ao Poder Executivo a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE), área de livre comércio, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o projeto, a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, cujo art. 6º-A dispõe que as importações ou as aquisições no

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições: (i) Imposto de Importação; (ii) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; (iv) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação; (v) Contribuição para o PIS/Pasep; (vi) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e (vii) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

A criação da ZPE concede benefícios tributários que acarretam renúncia de receita tributária para a União. O PL nº 4.742/2009 não está instruído com a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Brasília, 13 de junho de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira